



Câmara Municipal de Araporã

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE PROMULGAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 107/2008

Por este Termo de Promulgação, conforme atribuições legais e regimentais, que me são conferidas, e ainda em conformidade com o texto do Projeto de Decreto Legislativo nº. 002/2008, aprovado sem emenda, pelo Plenário da Câmara Municipal em 19/05/2008, eu, Sebastião de Andrade Freire, Presidente do Poder Legislativo do Município de Araporã, Declaro Promulgado o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 107/2008

“Institui o Projeto Cidadania no Legislativo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araporã, por seus representantes, aprova e Eu, **Sebastião de Andrade Freire**, Presidente da Câmara Municipal de Araporã, promulgo o seguinte:

Art.1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Araporã o Projeto CIDADANIA NO LEGISLATIVO com a finalidade de desenvolver na população o exercício de cidadania.

Art. 2º. – O projeto CIDADANIA NO LEGISLATIVO, para consecução de sua finalidade, prestará os seguintes serviços, gratuitamente, pessoal ou através de meios de comunicação:

- a) Recebimento de críticas, sugestões, reclamações, elogios e denúncias;
- b) Concessão de informações sobre a tramitação de processos em andamento na Câmara Municipal;
- c) Auxílio na pesquisa de leis municipais, estaduais e federais;
- d) Encaminhamento do cidadão aos órgãos públicos, orientando-os de forma adequada;
- e) Auxílio na solução de problemas jurídicos e administrativos perante aos órgãos públicos;
- f) Orientação ao cidadão em seus problemas jurídicos, proteção e defesa do consumidor e políticas educativas acerca de seus direitos e deveres;
- g) Envio de normas jurídicas municipais, relatórios, discursos, informativos, projetos de leis e demais proposições no processo legislativo;



Câmara Municipal de Araporã

ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Serviço de internet e inclusão digital, a ser prestado a pessoas carentes, com prioridade às crianças e adolescentes, em idade escolar; e desde que estejam regularmente matriculados em escolas da rede pública, podendo ser estendido a adultos especialmente a idosos;

§1º. – Os serviços mencionados nas alíneas deste artigo serão providenciados mediante solicitação do cidadão;

§ 2º. – Os serviços mencionados nas alíneas deste artigo poderão ser solicitados e prestados através de ligação telefônica gratuita direta, FAX ou pelos correios, inclusive eletrônico.

§ 3º. – A inclusão digital dar-se-á para pessoas carentes e se restringirá ao acesso à internet e treinamento sobre o manuseio e aprendizado básico na utilização dos equipamentos disponibilizado.

Art. 3º. – Para viabilizar a execução do disposto no parágrafo anterior, o Presidente poderá disponibilizar na Câmara Municipal, o seguinte:

- a) um terminal telefônico tipo 0800;
- b) computadores com acesso a internet para atendimento à população;
- c) linha telefônica exclusiva de fax;
- d) veículo;

§ único – O veículo a ser adquirido pela Câmara Municipal será utilizado para atender as atividades do projeto instituído por este Decreto Legislativo.

Art. 4º. – As reclamações, sugestões e denúncias serão analisadas pela equipe de coordenação do projeto CIDADANIA NO LEGISLATIVO e submetidas à Presidência para as devidas providências.

Art. 5º. – Caberá às Comissões Permanentes da Câmara, de acordo com as suas atribuições e competências, quando for o caso, analisar as reclamações, denúncias e sugestões apresentadas pelo cidadão com a equipe de coordenação.

§ Único – As diligências necessárias para a solução adequada ao problema apresentado serão feitas pela equipe de coordenação, após ouvida a Presidência e a Comissão Permanente respectiva, se for o caso.

Art. 6º. – A equipe de coordenação será indicada pelo Presidente da Câmara Municipal através de portaria, e serão escolhidos dentre os servidores públicos em provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal, com formação e experiência em atividades na área social, de comunicação social e jurídica, e por estagiários que estejam cursando as mesmas áreas.

Art. 7º. – Para a execução das metas previstas por este Decreto Legislativo, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a firmar convênios, termos de cooperação com instituições



Câmara Municipal de Araporã

ESTADO DE MINAS GERAIS

públicas e privadas, bem com intercâmbio cultural com instituições de ensino superior, sediadas ou não no município, que tenham interesse em promover estágio supervisionado, para possibilitar a realização das atividades instituídas por este Decreto Legislativo.

Art. 8º. – Para fazer às despesas oriundas do presente Decreto Legislativo, o Presidente poderá utilizar recursos do orçamento próprio.

Art. 9º. – Fica o Presidente autorizado a regulamentar os serviços instituídos por este Decreto Legislativo através de Portaria.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araporã – MG., 21 de maio de 2008.

SEBASTIÃO DE ANDRADRE FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Araporã